

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

*

Regulamento do Conselho de Gestão da Comarca de Coimbra

Artigo 1.º Definição

O regulamento interno do conselho de gestão da comarca de Coimbra é o documento definidor do regime de funcionamento deste órgão de gestão.

Artigo 2.º Composição e competência

1. O conselho de gestão da comarca de Coimbra é composto pelo juiz presidente do tribunal, que a ele preside, pelo magistrado do Ministério Público coordenador na comarca de Coimbra e pelo administrador judiciário.
2. O conselho de gestão tem as competências previstas no artigo 108.^º da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto e as demais que os seus membros considerarem compreendida na boa administração dos meios e recursos afetos, de abrangência ou de repercussão comum.

1

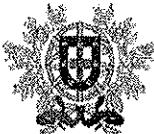
Artigo 3.º Cooperação

Os membros do conselho de gestão cooperam entre si e com as demais entidades e serviços com que tenham de se relacionar no âmbito das respetivas competências.

Artigo 4.º Reuniões

1. O conselho de gestão reúne ordinariamente duas vezes por mês, com exceção do mês de agosto.

1



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

2. Por determinação de presidente do tribunal ou a sugestão fundamentada de qualquer dos demais membros pode ser marcada reunião extraordinária.
3. Na primeira reunião ordinária de cada mês será designada a data e hora da que se lhe seguirá.
4. As reuniões extraordinárias serão marcadas com uma antecedência não inferior a dois dias e a data e hora serão comunicadas por correio eletrónico.
5. As reuniões do conselho de gestão decorrerão no gabinete da Juiz Presidente da Comarca de Coimbra.

Artigo 5.º Ordem de trabalhos

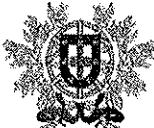
1. As reuniões do conselho de gestão seguem uma ordem de trabalhos previamente estabelecida.
2. A ordem de trabalhos será definida pelos membros do conselho de entre as matérias indicadas no artigo 108.º da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto, ou outras que entendam justificadas, comunicando aqueles entre si por correio eletrónico, cabendo ao presidente fixá-la e comunicá-la por correio eletrónico, com pelo menos dois dias de antecedência.
3. O último dos temas a tratar em cada reunião será de assuntos gerais, sobre o qual, porém, não poderá ser tomada qualquer deliberação.

2

Artigo 6.º Deliberações

1. As deliberações do conselho de gestão são em regra aprovadas por maioria.

2



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

2. As questões fundamentais para o regular funcionamento da judicatura ou do Ministério Público podem ser objeto de voto, respetivamente pelo presidente ou pelo magistrado do Ministério Público coordenador.

Artigo 7.º Participação de terceiros

Podem participar nas reuniões do conselho de gestão, sem direito a voto, por convocação do respetivo presidente, a sugestão de qualquer dos membros, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 8.º Ata

1. Será elaborada uma ata que documentará, por súmula, os assuntos submetidos ao conselho de gestão e as deliberações tomadas.

3

A ata será redigida por funcionário de apoio aos órgãos de gestão.

Antes de ser arquivada em pasta própria a ata será comunicada aos demais membros do conselho de gestão, para sugerirem as correções ou aditamentos relativas a algum aspeto excessivo, pouco claro ou lacunoso, no prazo de dois dias subsequente à do envio para o recetáculo de correio eletrónico dos destinatários.

Artigo 9.º Norma transitória

Este regulamento pode ser revisto logo que decorridos seis meses do início da sua vigência, por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 11.º Entrada em vigor

3



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Este regulamento entrará em vigor imediatamente.

Coimbra, 2014.9.22

Maria do Rosário Mota Tomás

4